1720, 29 de Outubro a 1723, 8 de Abril, Évora e Lisboa. Inventário de bens do processo inquisitorial de Diogo José Ramos

(Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, processo n.º 1647, fols. 151-201v)

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro de mil e setecentos e vinte anos, em Évora, na Casa do Despacho da Santa Inquisição, estando aí em audiência de manhã, os Senhores Inquisidores mandaram vir perante si a um homem que da cidade de Beja veio preso para esta Inquisição em o0s vinte dias do presente mês e ano, e sendo presente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que pôs sua mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que ele prometeu cumprir.

E logo disse chamar-se Diogo Jozeph Ramos, de cuja qualidade não sabe, e administrador do tabaco em as comarcas de Beja e Ourique, casado com Rosa Margarida, natural da cidade de Saragoça, reino de Aragão, e morador na cidade de Beja, de idade de trinta e seis anos.

Perguntado se cuidou em suas culpas, como nesta mesa lhe foi mandado, e as quer confessar para descargo de sua consciência e salvação de sua alma e bom despacho de sua causa.

Disse que sim, cuidava, mas que não tinha culpas que confessar.

Perguntado que bens de raiz ou móveis tem e de que está de posse e a qualidade deles, se são de morgado, capela, prazo em vidas ou enfatuezim perpétuo eclesiástico ou secular, ou tem outro algum encargo que direito tem contra outras pessoas, ou elas contra ele, e dívidas que lhe devem ou está devendo, que conhecimentos, letras ou papéis tem na sua mão ou na alheia.

Disse que tem seis tamboretes de tripe encarnado que valerão seis moedas de ouro.

E que tem mais seis tamboretes grandes, digo comuns, com pregos grandes e dourados, e são de moscóvia, que valerão dez mil réis.

E que tem mais oito tamboretes [com] dobradiças de moscóvia que valerão oito mil réis.

E que tem mais dois bofetes grandes, digo medianos, de pau-preto e não irmãos, com duas gavetas cada um, que valerão quinze mil réis.

E que tem cinco mapas pequenos que valerão cinco mil réis.

E tem dois espelhos grandes entalhados e dourados que valerão vinte mil réis.

E que tem duas mesas pequenas redondas estrangeiras que valerão cinco mil réis.

E que tem duas guarda roupas, uma de dobrado, outra de pau-preto, inglesas que valerão cinquenta mil réis.

E que tem cinco estrados que valerão dez mil réis.

E que tem mais três mesas de pinho brancas que valerão dois mil réis.

E que tem cinco cadeirinhas de palhinha que valerão dez tostões.

E que tem cinco ou seis banquinhos que valerão seis tostões.

E que tem um leito de pau-preto grande com suas cortinas de uma droga estrangeira de lã que valerá tudo vinte e cinco mil réis.

E que tem mais um contador de doze gavetas de pau de Ébano que valerá dez mil réis, o qual está em vila de Frades, em umas casas que na mesma tem por sua conta.

E que tem mais dois caixões de bordo na sobredita casa que valerão dez mil réis.

E que tem roupas de linho, a saber: lençóis, toalhas e o mais serviço de uma casa, mas que não pode dizer o número de cada uma das cousas, por não correrem por sua conta.

E que tem uma colcha de cetim lavrado da Índia roxo que valerá oitenta mil réis.

E que tem um cobertor encarnado de melânia que valerá doze mil réis.

E que tem uma alcatifa grande que terá cinco varas e seis ou sete tapetes, uns maiores, outros mais pequenos, que tudo valerá sessenta mil réis.

E que em casa de Dom Pedro de Sotomayor tem um bofete de seis pés e outras tantas gavetas de pau-preto que valerá cinquenta mil réis.

E que de arames, a saber, de tachos e mais ministérios de cozinha, tinha mais de vinte peças, e não sabe declarar com individuação quais são e valerão cinquenta mil réis.

E que tem mais cinco bandejas de prata de concha, umas pequenas e outras grandes, que valerão oitenta mil réis.

E que tem cinco ou seis salvas de prata lisas que valerão cinquenta ou sessenta mil réis.

E que tem cinco ou seis púcaros de prata grandes, digo, dois e alguns copos, pires, facas, colheres, garfos, que tudo valerá cem mil réis.

E que tem dois ou três cordões de ouro de sua mulher que valerão oitenta ou noventa mil réis, um dos quais e também um púcaro de prata que acima declara, e uma salva, e a seu parecer uns brincos de ouro, tudo estava empenhado na sua mão, as quais coisas são de Manoel Fialho Segurado, morador na vila de Frades.

E que tem quatro cabeleiras que valerão quatro moedas de ouro.

Que ele tem uma casaca e uma vestia de lemiste escuro com botões de fio de ouro que valerá cinquenta mil réis.

Que ele tem uma casaca e um calção de pano escuro fino abotoado de prata que valerá dez mil réis.

Que ele tem um vestido de camelão de seda branca que valerá cinquenta mil réis.

E que tem outras roupas de seu uso, de que não está lembrado.

E que ele tem um cavalo de cinco anos de cor tordilho, com sua sela ordinária e suas pistolas e botas, que tudo valerá oitenta mil réis.

E que ele tem um macho já cerrado que valerá oitenta mil réis.

Que ele tem em um celeiro na cidade de Beja que traz de renda, de trás do Convento da Senhora da Conceição, cinquenta para sessenta moios de trigo.

E que ele tem em casa de Dom Pedro Sotomayor uma talha de azeite que valerá quarenta alqueires.

E que na casa onde assistia haverá algum azeite, mas não sabe quanto.

E que na mesma cidade, em casa de Luís Marques Correa, com quem tinha sociedade em a comenda de São Tiago, que é do Marquês de Nisa, tem o azeite que lhe pertence da dita renda.

E que ele tem umas carretas, e não sabe quantas são, em que é sócio José de Sequeira, da vila de Frades, e se estará pela declaração que ele fizer, tanto para se saber quantas são, como para ao mais que a elas pertencer.

E que ele tem em vila de Frades uma vinha com sua tapada foreira em cinco tostões por milheiro a Maria da Conceição, moradora na dita vila, que valerá seiscentos mil réis, na herdade de Val de Rocio.

E que ele tem outra vinha na sobredita vila da sobredita qualidade, foreira em oito vinténs por milheiro às freiras da Esperança de Beja, que valerá trinta mil réis e é no sítio da Romeiras.

E que ele tem, na mesma vila, outra vinha foreira em cento e cinquenta réis por milheiro ao Convento das Beatas Vidigueira e é no sítio de Mato de Areia e valerá quarenta mil réis.

E que na mesma vila tem outra vinha foreira em seis vinténs, digo, em doze vinténs por milheiro a Manoel Vaz Beja, morador na mesma vila, e valerá cinquenta mil réis, no sítio da herdade de São Tiago.

E que ele tem, na sobredita vila, duas vinhas mais, ambas foreiras, digo, livres e valerão oitenta mil réis.

E que na sobredita terra tem uma adega em que se recolhem vinhos, livre, com suas talhas, que levarão quatrocentos almudes, e lhe parece há nela onze talhas, e tudo valerá oitenta mil réis.

E que ele tem outra adega na mesma vila e tem vinte talhas e é na Rua Nova, que levarão setecentos para oitocentos almudes, que tudo valerá cento e vinte mil réis.

E que ele tem a oitava parte em um lagar chamado de Relógio, na mesma vila, onde se pisam uvas, e é livre e valerá dez mil réis à sua parte.

E que na cidade de Beja, em uma adega que traz de renda na Rua da Cadeia, tem setenta almudes de vinho e cem de vinagre, e que a renda da adega, que são duas moedas de ouro, que são deste ano, já a tem pago.

Que ele foi rendeiro do Reverendo Cabido desta cidade, de renda pertencente a Beja, em a qual teve por sócios a Dom Pedro Sotomayor, morador na sobredita cidade, e a Estêvão Pereira, morador na vila da Vidigueira, a qual renda houve ganho e o que pertence à parte de Estêvão Pereira não está ainda embolsado, nem sabe quanto lhe pertence, por não terem ajustado ainda contas e que o sobredito Dom Pedro lhe é devedor e que melhor constará das pautas dos priostes e sem embargo que ele, Réu, esteja assinado nas ditas pautas como rendeiro de seu consentimento, os mesmo entregavam a dita importância a Dom Pedro.

E que no ano de setecentos e dezassete tomou ele, Réu, a renda pertencente à mitra da cidade de Beja e suas anexas, na qual deu um quarto ao sobredito Pedro mayor, digo, Sotomayor e outro a Constantino Borges, morador em Água de Peixes, e da outra parte, como também os quintos da mitra e cabido que ele tem, digo, pertencentes a Serpa e Moura, em que ele foi rendeiro, deu parte igualmente nas sobreditas rendas o sobredito Estêvão Pereira, e a Diogo Lopes Castro, morador na dita vila da Vidigueira.

E da parte que toca a Constantino Borbes (sic), lhe deu um extracto de contas ajustadas por orçamento.

E pela parte que toca ao dito Dom Pedro Sotomayor, recebeu os trigos e cevada que lhe pertenciam a sua parte e não concorreu com despesa, nem pagamento algum para a dita renda.

E pela parte que toca à outra metade da renda da mitra de Beja e quintos de Serpa e Moura, recebeu ele, declarante, os frutos pertencentes a Beja dos ditos dois anos e também os trigos de Serpa e Moura do primeiro ano, que foi em setecentos e dezassete.

E o dito Diogo Lopes recebeu todas as miúças de Serpa e Moura, e Estêvão Pereira recebeu os frutos da Vidigueira e Marmelar.

E do segundo ano de setecentos e dezoito, que corria a mesma sociedade entre ele, declarante, e o dito Diogo Lopes Castro e Estêvão Pereira, cobrou ele, declarante, os frutos de Beja e a maior parte do trigo de Serpa e algum trigo de Moura que constará pelos seus recibos.

E o dito Diogo Lopes cobrou as miúças todas de Serpa e Moura.

E o dito Estêvão Pereira cobrou os frutos da Vidigueira e Marmelar do dito ano de setecentos e dezoito.

E declarou que os pagamentos destas rendas carregaram sobre ele, declarante, para os quais concorreu o dito Estêvão Pereira com o dinheiro que constará pelos recibos que tem, nos quais também declara os frutos e mais coisas de que deve dar conta, cuja declaração tem também em um livro de pergaminho branco, donde estão declaradas algumas coisas mais de que o dito Diogo Pereira deve dar conta, que nos ditos recibos se não especificam.

E o dito Diogo Lopes Castro, para as ditas rendas, concorreu com o dinheiro que constará pelos recibos dele, declarante, e deve dar conta de todos os frutos e miúças acima mencionados.

E porquanto da renda de Beja houve perda, segundo o orçamento dela, e esta está só nele, declarante, como arrematante e pagador das rendas, deve concorrer com a parte que lhe tocar na dita perda e assim mesmo o dito Estêvão Pereira.

Pelo que, em consideração do referido e dos frutos que receberam e valores deles, entende que os sobreditos lhe são devedores de alguma porção, segundo o cálculo que racionalmente tem observado.

E declara que em um caderno sem pergaminho estão parte destas contas e dentro dele, em uma folha de papel solta, o orçamento como alguma clareza para elas.

E não obstante declarar que o dito Diogo Lopes recebeu todas as miúças de Serpa e Moura do ano de setecentos e dezassete, declara que os borregos e bácoros do dito ano os mandava ele, declarante, e não obstante que por sua mão foram vendidos a Estêvão Martins, lavrador de Val Pains, cobrou o valor deles o dito Estêvão Pereira, o seu companheiro, de que deve dar conta.

E ele, declarante, cobrou o valor dos bácoros e do segundo ano, excepto o trigo que ele, declarante, recebeu de Serpa e Moura, que constará de seus recibos. O mais receberam os ditos Diogo Lopes e Estêvão Pereira, que assim estes, como os mais frutos destas rendas, assim ao que ele declarante recebeu, como os ditos Diogo Lopes e Estêvão Pereira, constarão por pautas o que se refere.

E não obstante as declarações referidas, se em alguma delas, que não consta por documento, houver alguma dúvida contra o referido, está pela declaração e verdade de seus sócios.

Declarou que com o Capitão Luís Marques Correa, da cidade de Beja, tem sociedade na comenda de São Tiago na mesma cidade e que o dito Luís Marques é arrematante e os pagamentos correm de dois em dois meses, e este ano é o último e tem pago ao dito Luís Marques as mesadas de Julho e Agosto, que são de cem mil réis cada uma, e lhe tocam ainda pagar as mesadas de Novembro e Dezembro, Março e Abril, e por conta desta comenda tem recebido somente trinta e cinco moios de trigo, de que não deu recibo ao prioste, e lhe pertence haver a metade de todos os frutos que à dita comenta pertencem, assim da dita cidade, como na Vidigueira, pagando as pensões que neste ano lhe tocarem.

E declara que da mesma comenda se lhe deve a ele, declarante, a parte que lhe tocou no cepo ou monte que se venceu por dia de São Tiago deste presente ano de setecentos e vinte, pertencente ao rendimento do ano de setecentos e dezoito, que são duzentos e tantos mil réis.

E assim mais se lhe deve a ele, declarante, a parte que lhe toca do dito monte do ano vencido em setecentos e dezanove, cuja pauta e partilha se há-de fazer em dia de São Tiago do ano de setecentos e vinte e um.

E conseguintemente, no ano de setecentos e vinte e dois, por outro tal dia, lhe pertence a parte que lhe tocar no monte pertencente a este ano de setecentos e vinte.

Cujas três parcelas se devem haver de seu sócio, como caixa da dita renda.

E declara que com o mesmo tem uma conta produzida da mesma renda e dinheiro que, de parte a parte, se passaram, entre os quais entram duas letras que lhe parece foi no mês de Agosto sobre João Machado Dorta, da cidade de Lisboa, a favor de seu procurador dele, declarante, chamado Bartolomeu de Andrade, criado de Sua Alteza, de valor ambas de quinhentos mil réis, estas lhe satisfez em uma conta que com ele tinha, e com oitenta moedas que lhe mandou pelo seu escravo João, e depois disso lhe deu algumas moedas mais que constarão de um diário manual que está na gaveta da mesa em que ele, declarante, escrevia, no qual se acharão em um dos assentos do dito Luís Marques, apontadas algumas miudezas mais de que lhe não lembra, digo, de que lhe é devedor.

Declara que o dito Pedro Sotomayor, digo, que com o dito Dom Pedro Sotomayor, tem umas contas que se acham ajustadas e no livro de pergaminho branco, as quais ajustaram no ano de setecentos e catorze, liquidas até ao dito tempo, das quais remanesceram seiscentos mil réis em abono dele, declarante, e ficaram para bem de conta seguinte, que era a renda da mitra do ramo das aldeias desse ano, e os dois seguintes que digo, de que o dito Dom Pedro foi administrador do Senhor Arcebispo Dom Simão e de dois anos da renda do cabido do dito ramo, de que ele, declarante, de uma e outra renda cobrou somente os frutos que constarão pelos seus cadernos, que das ditas rendas tem distintos, em abono dos quais tem os ditos seiscentos mil réis, e os mais recibos que estão numa papeleira apontados no dito livro e lhe parece importam em três contos e tantos mil réis, que também servirão de abono para o valor dos vinhos que cobrou de vila de Frades, pertencentes ao oitavo do duque, dez do dito ano de setecentos e catorze, até o de setecentos e dezasseis inclusive, e entende, digo, cuja conta constará de um caderno de quarto, e entende que desta conta pouca diferença poderá haver da receita e despesa.

Declara que o dito Dom Pedro Sotomayor tem em si e lhe é devedor do que mais recebeu do valor dos frutos que atrás declara das rendas do cabido, para o que lhe podia pertencer de ganância que julga lhe será devedor nesta parte de trezentos mil réis.

E assim mais lhe deu sociedade na comenda de São Tiago da sua metade nos anos de setecentos e dezassete e dezoito em que ele recebeu a sua quarta parte de trigo, cevada centeio, digo, de trigo, cevada e azeite, e por não haver concorrido com os pagamentos dos ditos dois anos, lhe é devedor do valor dos ditos frutos, que serão trezentos mil réis.

E assim mais o mesmo Dom Pedro de Sotomayor recebeu os trigos, cevadas e azeites que lhe pertenceu haver do quarto da renda da mitra no ano de setecentos e dezassete e dezoito, de cujo valor de frutos e parte que lhe devia tocar da perda da renda lhe será devedor a ele, declarante, de um conto de réis, a cuja conta recebeu uma letra que lhe passou de duzentos e dezasseis mil réis a favor de Luís Álvares de Oliveira da cidade de Lisboa, e por conta dos alcances referidos, é devedor ele, declarante, ao dito Dom Pedro de oitocentos mil réis de certas contas que tiveram.

E assim mais lhe é devedor de cinquenta moedas que deu ele, declarante, a Alonso Gaspar, pai do dito Dom Pedro, por ordem sua, como constará do recibo que com os mais do sobredito estão no seu maço da papeleira.

E assim mais lhe é devedor o dito Dom Pedro de cinquenta e oito moedas e cinquenta e oito arráteis de tabaco da cidade, procedidos de cinquenta e oito mesadas de uma moeda e um arrátel de tabaco que, por uma ordem dada ao dito seu pai,

principiadas em Janeiro de setecentos e dezasseis, até ao mês presente, inclusive, de que estão recibos na mesma papeleira.

E assim mais lhe é devedor o dito Dom Pedro Sotomayor, como prioste geral que foi do ano de setecentos e dezassete, de dois contos e cento e tantos mil réis, procedidos da parte que lhe coube no cepo ou monte das rendas da mitra e cabido da cidade de Beja e metade da comenda de São Tiago, por conta dos quais recebeu um conto e duzentos mil réis em Dezembro de setecentos e dezoito, como constará de uma relação por ele, declarante, assinada.

E assim mais recebeu o valor de [...] do dito ano, que constará pela arrematação que abatidas as duas parcelas lhe deve a ele, declarante, o resto.

E assim mais lhe é devedor o dito Dom Pedro de Sotomayor, como prioste geral que foi o ano de setecentos e dezoito de um conto e duzentos e tantos mil réis que lhe couberam na pauta do cepo do dito ano da renda da mitra de Beja, a cuja conta se lhe devem abonar setecentos e tantos mil réis que da mesma renda se devem ao cabido, por lhos haver combinado na mão do dito Dom Pedro, e com efeito o cabido fez apreensão deles na mão do dito Dom Pedro.

Declarou que com Dom Pedro Gomes, morador na cidade de Lisboa, contratador que foi dos tabacos do reino, teve uma conta da administração das comarcas de Beja e Ourique, dos anos dezasseis, dezassete e dezoito, das quais e dos créditos que lhe passou assim para os pagamentos da gente de guerra, como para as assistências do Senhor Infante Dom Francisco, e outras letras particulares por conta ajustada no mês de Março de setecentos e dezanove, lhe ficou devendo ele, declarante, quatro contos e seiscentos e tantos mil réis.

E assim mais de outra conta procedida dos tabacos que lhe mandou dar fiados, lhe ficou devendo ele, declarante, quatro contos e duzentos e tantos mil réis, de que lhe fez um papel por contas das quais adições e outras mais que constam em um livro de pergaminho verde, digo, de forro verde, em abono das mesmas se achará no mesmo livro, no "há-de haver", as parcelas, dinheiros e letras que em a satisfação e abono da dita conta tem dado, e por muitos recibos que se acharão na papeleira, no maço do dito Dom Pedro Gomes, donde outrossim se achará uma escritura de trespasso e sessão de uma dívida de três contos e quinhentos e noventa e tantos mil réis, que lhe era devedor a ele, declarante, José Francisco Gomes, da vila de Messejana, que o dito Dom Pedro Gomes lhe aceitou em a satisfação da dita conta, e com esta quantia e as mais que do dito livro constarão, e quarenta moedas com que lhe mandou assistir a seu feitor Luís

Álvares de Távora, em São Tiago de Cacém, e cinquenta moedas com que lhe mandou assistir a favor de Francisco Garcia de Lima, na mão de seu procurador, chamado João Magro Coelho, da vila de Serpa, entende que está o dito Dom Pedro satisfeito com muito pouca diferença.

Declarou que muitos oficiais e soldados de guerra lhe são devedores de alguns dinheiros que lhes deu por conta do seu soldo, por correr pela sua mão e pagamento deles para terem desconto no pagamento futuro, e por não poder individuar as quantias e as pessoas por serem muitas, se refere aos recibos dos mesmos que se acharão todos juntos na dita papeleira.

E declara que se entre eles se achar algum recibo anterior do pagamento passado que se fez no mês de Abril, não terá validade por estar satisfeito dele.

E que têm feito alguns empréstimos, assim na cidade de Beja, como fora, algumas pessoas que constarão do livro verde e recibos que se acharem das mesmas ou de outras.

Declara que dos escritos e recibos que se acharem do Padre Manuel Gonçalves, digo, Miguel Gonçalves, cura da freguesia de Nossa Senhora das Neves, somente tem validade um de duas moedas, que será o último, porquanto os outros os tinha satisfeito em trigo que lhes tinha dado.

E que o Eminentíssimo Cardeal(?) Pereira lhe é devedor de duzentos mil réis, pouco mais ou menos, como constará do seu livro verde.

Declara que o Conde de Arronches é devedor, além do que consta do livro verde, de vinte moedas [que] no mês de Junho lhe mandou pedir por uma carta que se achará do armário das cartas, as quais lhe [...]dou por uma letra passada [...] Bartolomeu de Andrade, morador na cidade de Lisboa.

Declarou que o ouvidor do Campo de Ourique, António Lopes Canhão, lhe é devedor de oitenta e tantos mil réis que por um seu escrito lhe pediu [que] pagasse ao Tenente Coronel Leonardo de Torres de Sequeira, cujo escrito se achará na sua papeleira.

Declarou se lhe deviam algumas dívidas cujos documentos constam dos ditos papéis.

Declarou que em uma bolsa de seda verde que está na dita papeleira, se acharão uns escritos de trigo que comprou às freiras do convento de Nossa Senhora da Conceição, cujo trigo se cobrará e na mesma bolsa estão em um fio quantidade [e guias] de trigo que remeteu ao [...] de El Rei ao feitor Manoel [dos] Reis Tomás, o qual fez remessa a Lisboa de algumas partidas que constarão pelos seus conhecimentos e deve dar conta do

resto advindo que nas ditas guias falta, um de dois moios e meio que se lhe mandaram de Beringel.

E na mesma papeleira está um m[aço] de guias de trigo remetido ao p[orto] novo de Salema e com elas uma relação da conta que ele, declarante, tem com o feitor, depois da qual lhe remeteu alguns trigos mais, e entende que, satisfeito o dito feitor, lhe resta ainda doze ou vinte moios, digo, doze ou quinze moios para ele, declarante.

E também está outro maço de guias, na dita papeleira, de trigo remetido no porto de Barrozinha ao feitor Manuel Rodrigues Cabaços, de que dará descarga pelos conhecimentos das remessas a Lisboa, e entende tem, no dito porto, algum resto do principal.

Declarou mais que Manuel de Sande de Vasconcelos, da cidade de Lisboa, fiel e caixa da fazenda real, na arrecadação do tabaco, lhe remeteu, no fim de Agosto, segundo sua lembrança, nove conhecimentos sobre o provedor do Campo de Ourique António Lopes Canhão, como executor da mesma comarca, extraídos da receita dos armazéns e assinados pelo tesoureiro deles, Jerónimo Godinho de Nisa, da consignação que os ditos armazéns têm das madeiras e linhos canimos na falta do dito almoxarifado, a saber, três conhecimentos pertencentes à folha setecentos e dezassete, um de seiscentos mil réis, outro de cento e dez, e outro de noventa e cinco, e outros três conhecimentos de igual quantia do ano de setecentos e dezoito e outros três da mesma importância do ano de setecentos e dezanove, que todos fazem a importância de dois contos e quatrocentos e quinze mil réis, dos quais tem cobrado um conto e quatrocentos e cinco mil réis de dois conhecimentos de seiscentos e mil réis cada um, do ano de setecentos e dezassete e dezoito, e de dois conhecimentos de cento e dez mil réis um e de noventa e cinco outro, do ano de setecentos e dezanove, e tinha em seu poder, na papeleira do seu escritório na cidade de Beja, os conhecimentos restantes, a saber, um conhecimento de seiscentos mil réis do ano de setecentos e dezanove e mais dois conhecimentos, um de cento e dez mil réis e outro de noventa e cinco, do ano de setecentos e dezoito, e outros dois de igual quantia do ano de setecentos e dezassete, que todos cinco conhecimentos que se onde achar, em ser na dita papeleira, fazem a importância de um conto e dez mil réis, e tudo junto a referida de dois contos e quatrocentos e quinze mil réis, como de tudo tinha dado parte por suas cartas, a que se refere, ao dito Manoel de Sande de Vasconcelos, a quem pertencem.

Declara mais que, nas contas dos tabacos de que era administrador, tinha mandado um extracto a Caixa da dita administração da conta e rendimentos do ano passado de setecentos e dezanove, de que, como por ela e por o seu extracto, que se achará em um livro de pergaminho branco que tem por título "Entradas e Saídas", constará estar a dita conta ajustada e restar somente a dever da sua importância, que foram vinte e oito contos e tantos mil réis que ficou devendo de resto de oitenta e tantos mil réis, incluindo nesta conta todos os conhecimentos de dinheiros entregues até Janeiro de setecentos e vinte. E resumida a dita conta, nela se declara os tabacos que ficaram em ser para a nova conta deste presente ano que estes e os demais que se lhe remeteram por guias da fábrica debaixo do sinal de seu procurador Bartolomeu de Andrade são os que lhe fazem carga para a conta deste ano, por conta dos quais remeteu as mesadas que se contarão pelos conhecimentos até Agosto, inclusive, e não tinha remetido a mesada de Setembro por lha haverem mandado suspender, e a presente de Outubro por ir correndo, e enquanto a importância destas não pode declarar a quantia, por quanto pela mesma razão de estar suspensa a remessa não tinha aplicado a cobrança, e estavam a maior parte dos estancos por vir dar conta, como constará pelos escritos e conta dos mesmos, que em muita parte ande, exceder o valor da mesada, pelo que, em consideração do referido dos dinheiros que tem entregue, que constará pelos conhecimentos da entrega e os tabacos que se haviam de achar em seu ajustada a conta com estes abonos, entende por cálculo racional não deve nada ao contrato e que, ainda da conta dos tabacos, lhe háde restar muita parte das dívidas.

E declara que, para ajuste da sua conta, se deve advertir que os tabacos simontes que saíram de o primeiro de Abril até dezasseis de Agosto, inclusive, que constarão pelos borradores diários de sua conta, e saída de estancos pelos não haver passado ainda a Livro de Conta Corrente, estes na forma da ordem que teve dos contratadores, mandou vender pelo grosso a preço de mil réis, de que deu aos estanqueiros quarenta réis por arrátel, e os tabacos que se venderam na cidade, nos ditos meses, constará por um caderninho de quarto que está em uma gaveta que está debaixo da papeleira.

Como também constará do mesmo caderninho os tabacos que se venderam por maior nos mais meses, excepto os referidos na Caixa da cidade a mil e duzentos réis.

Declara que por nenhuma forma lhe devem carregar na sua conta os tabacos que da fábrica se remeteram aos estancos de Serpa e Moura, senão até àqueles que constar pelos escritos dos mesmos estanqueiros lhe deram conta, e dos que ele, declarante, lhe deu recibos.

Declara que, por não haver feito relação das despesas, lhe devem abonar as costumadas dos transportes dos tabacos ordenados dos conservadores que tinha pago e

meirinho, e o seu ordenado vencido e algumas mais despesas de que se acharão alguns recibos no maço dos conhecimentos e guias.

Declara que o dito Manoel de Sande de Vasconcellos, a seu pedimento, lhe mandou um crédito de vinte moedas sobre Manoel Ribeiro de Freitas, que se cobraram por ordem dele, declarante, para entregar a Gregório de Barros, donde é administrador o dito Manoel Ribeiro de Freitas, e não obstante não ter recibo dele, declarante, deve as ditas vinte moedas ao dito Manoel de Sande.

Declara que ao dito caixa, Manoel de Sande pediu um crédito de moeda e meia para se assistir cada mês em Coimbra ao estudante Gabriel António, e lhe deve as mesadas que ele tiver recebido.

Declara que do Algarve ainda se lhe não tinha remetido dinheiro algum.

Declara que na conta se deve abonar a três moedas da mesada com que o contrato mandava assistir a Isabel Magdalena, mulher de Estêvão Lopes, administrador da ilha da Madeira.

Perguntado se pode tirar da sua lembrança mais alguma declaração tocante às contas de seus sócios e contratos,

Disse que a maior parte das dívidas que tocam a tabacos constam por escritos que se acharão nos papéis dele, declarante, e que independentemente destes, tinha conta com alguns que lhe não faziam escrito e só constará pelos assentos dos livros e borradores.

E, segundo sua lembrança, são os seguintes: o estanco da Vidigueira, de que é estanqueiro Estêvão Pereira, tinha de presente duzentos arráteis de tabacos simonte, dois de cidade e quatro ou seis de rolo.

E, porquanto com o mesmo tinha uma conta, além de outras que constará pelo livro verde, nela, se não estiver abonado, devem ter desconto o valor do dito tabaco.

O estanco de Vila de Frades, de que era estanqueiro Miguel da Costa, tinha lá o tabaco que constará de uma minuta que o mesmo mostrará da letra dele, declarante, a cuja conta tinha mandado dar por um seu escrito seis moedas de ouro a um seu criado chamado Domingos Gonçalves.

O estanqueiro do Torrão, Francisco Xavier, tinha recebido na mesma vila cento e cinquenta arráteis de tabaco simonte, a cuja conta se lhe deve abonar o que exceder da sua, que tem no borrador diário dos estancos, que está no armário dos livros.

O estanco de Santiago do Cacém, cuja conta, não obstante a do borrador, está extraída em meia folha de papel pela letra de Manoel Freire, caixeiro do dito

estanqueiro, e depois lhe mandou cem arráteis de simonte, e ordenou entregasse a Luís Álvares de Távora, feitor da comenda, quarenta moedas que se abonarão na dita conta.

O estanco de Mértola, estanqueiro Pedro de Torres, consta da sua conta do borrador e nela se lhe deve abonar o valor de três partidas de trigo que à sua ordem mandou a seu comissário João Machado da Orta, cujo rendimento constará pela conta do mesmo que com outras dele, declarante, estão no armário dos livros e pelas mesmas se verá onde diz "trigos remetidos de Mértola". E assim o mesmo respectivo a estas se deve abonar treze moios que mais remeteu de ordem dele, declarante, a Pascoal Ribeiro Coutinho da cidade de Lisboa.

A estanqueira de Baleizão, Maria de Bairros, deve, sem escrito, quarenta mil réis.

Declarou que, porquanto a comarca do Campo de Ourique é anexa à da cidade de Beja e ele, declarante, administrador de ambas, tinha encarregado a administração dela a José Francisco, natural de Messejana, a quem remetia os tabacos para provimento do mesmo, e ajustando conta com ele em Maio ou Junho próximo passado, incluindo na dita conta a que tinha com ele do dito tabaco, como, de outras mais dos anos antecedentes do contrato passado, lhe ficou devendo três contos quinhentos e noventa e tantos mil réis, de que primeiro lhe fez um escrito e depois fez ele, declarante, um trespasso do dito dinheiro a Dom Pedro Gomes, como acima declara, de que fez escritura, a qual se achará na sua papeleira, e que a sobredita escritura pertence a Dom Pedro Gomes.

Declarou mais que da data da escritura em diante, lhe é devedor o sobredito José Francisco dos tabacos que lhe remeteu e porque não pode fazer certeza do quanto lhe deve, se refere ao seu borrador que está no armário dos livros, e tem por título "borrador diário dos tabacos", cuja conta, como dito tem, se há-de formar da dita escritura até o dia de sua prisão, e a sobredita escritura se fez na nota do tabelião Luís Lopes Gago, e se lhe há-de abonar da sobredita conta todos os escritos que o mesmo apresentar dos estancos da sua repartição.

Declara mais que as mesas que acima diz, dava Manoel de Sande de Vasconcelos, por ordem dele, declarante, a Gabriel António, estudante de Coimbra, as há-de pagar seu irmão Dom Pedro Sotomayor.

Declarou que, na mão de Hyeronimo da Cova, espanhol, almocreve e morador na cidade de Beja, tem uma guia de trigo que ele, declarante, mandava entregar ao porto novo a Bartolomeu Dias, feitor do mesmo, e é cinco moios e tantos alqueires, cuja guia se cobrará logo por ser homem viandante.

Declara mais que, na mão de José Pereira, executor que foi da comarca de Beja, está um conhecimento de oitocentos e trinta e oito mil réis, da qual pertenciam a ele, declarante, duzentos mil réis e o resto ao Conde de Val dos Reis, por conta que o dito José Pereira tinha com o dito conde.

E, porquanto ele, declarante, havia cobrado toda a sobredita quantia pela mão do almoxarifado, digo, do escrivão do almoxarifado Belchior Freire Corvo, e porque ficou da conta dele, declarante, a satisfação do dito conde, lhe mandou dar, nos primeiros de Outubro, na cidade de Lisboa, por mão de seu procurador Bartolomeu de Andrade, seu procurador e criado de Sua Alteza, e porque não sabe que o conde esteja entregue do tal dinheiro, faz a presente declaração, tanto para que se faça, como para tal declarar que o tal conhecimento pertence ao Provedor da Comarca de Beja, André Pires Calado, como executor.

Declarou mais que o dito provedor lhe entregou duzentos e cinquenta e tantos mil réis dos sucidios das comendas de Santa Maria [e] São Tiago da dita cidade, para mandar entregar à cidade de Lisboa ao executor, o Doutor José Rodrigues Pereira, e porque ele, declarante, não tinha remetido a dita quantia, se lhe deve entregar da sua fazenda.

Declarou que o P.^e Henrique da Silva, superior do Colégio da Companhia de Jesus da dita cidade, lhe emprestou cento e oitenta moedas de ouro, as quais se lhe devem pagar da sua fazenda e não está lembrado se da dita quantia lhe passou escrito.

Declarou também que o dito Belchior Freire, escrivão do almoxarifado, havia posto, na sua mão, duzentos e quarenta e tantos mil réis para o pagamento de quatro e meio por cento dos filhos da filha do dito almoxarifado, aplicados à vedoria e, porquanto os não tinha vindo cobrar, se lhe devem pagar.

E assim mais o mesmo escrivão tinha entregue por uma carta sua cinquenta moedas de ouro a Miguel da Costa, almocreve, morador em vila de Frades, as quais deve ele, declarante, e estas cinquenta moedas de ouro e o mais os duzentos e tantos mil réis acima declarados, por ser dinheiro do almoxarifado, pertence a conta do dito provedor.

E que ele gastou na cura e enterro que se fez e roupas que se fizeram a um criado de Sua Majestade que, por ordem do dito senhor, se veio curar à sua casa, trinta ou quarenta mil réis, e que ele não tem mais que declarar. E sendo-lhe lido este seu inventário, e por ele ouvido e entendido, disse estar escrito na verdade e assinou com o dito Senhor Inquisidor. Gaspar Aranha Vidigal, notário do Santo Ofício, o escrevi.

Disse que, agora mais lembrado, declarava o seguinte:

E que Manoel Fernandes, caseiro, administrador que foi dos assentos desta província do ano de setecentos e dezassete para dezoito, morador na cidade de Lisboa, lhe é devedor de dez moios de trigo que por uma carta sua se lhe deram na vila de Moura a seu feitor Manoel de Almeida, cuja carta e recibo está na sua papeleira.

E assim mais outra carta do dito Manoel Fernandes da Costa Cardona, outra de António da Costa Cardona, por onde se lhe mandavam dar em Beja e não tiveram efeito.

E que na sua papeleira está um ajuste e arremate de contas dos tenentes de cavalos Dom Francisco Tibúrcio e Dom João Barranco, empenhado em noventa mil réis.

E que na sua papeleira estão uns conhecimentos de despesa que fez na folha do almoxarifado de Sua Alteza, no tempo que ficou servindo pela ausência do juiz de fora Pedro de Siqueira Pinto, para cuja despesa recebeu o valor de cinte cinco moios de trigo e alguma cevada das rendas do almoxarifado, cuja importância dará clareza o juiz de fora José da Costa Ribeiro, que lhe sucedeu, e os ditos conhecimentos fazem a bem da conta do dito almoxarifado.

E que na sua papeleira tem uma procuração que o Doutor Manoel Pinto de Mira, desembargador da Suplicação da cidade de Lisboa, fez a ele, declarante, para haver de cobrar algumas rendas que tem na cidade de Beja e tomar contas ao Doutor Francisco de Sá de Mesquita, morador na cidade de Beja, e um escrito do sobredito, por onde confessava ser devedor ao dito desembargador da quantia que do mesmo se verá, o qual escrito e procuração se entregará ao sobredito desembargador, por não haver cobrado nada dele.

E que requere que na mão do sobredito desembargador estão várias cartas que ele, declarante, escreveu ao mesmo e contêm matérias que lhe podem servir, e pede que estas cartas estejam em ser, porquanto lhe poderão ser necessárias a seu tempo, como também as que lhe escreveu o mesmo ministro, que se acharão em sua casa, e mais não disse, e sendo-lhe lidas estas declarações de seu inventário, e por ele ouvidas e entendidas, disse estavam escritas na verdade e assinou com o dito Senhor Inquisidor. Gaspar Aranha Vidigal, notário do Santo Ofício, o escrevi.

[...]

[continuação do inventário]

Aos dezassete dias do mês de Janeiro de mil e setecentos e vinte e um anos, em Lisboa, nos estaus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando aí em audiência de tarde o Senhor Inquisidor João Álvares Soares, mandou vir perante si a Diogo José Ramos [...].

Declarou mais que, na dita bolsa de seda em que tem um fio com as guias, que tem declarado em seu inventário, de trigo remetidas do Porto d'El Rei, entre elas se acharão umas guias a favor de Joseph Ricol, francês de nação e morador em Beja, de vinte e quatro moios de trigo alqueire, mais ou menos, os quais trigos pertencem a ele, declarante, porquanto lhe deu outra tanta quantidade de trigo nesta cidade de Lisboa na mão de João Machado de Horta, comissário de trigos no Terreiro desta cidade, morador a São José.

Declarou mais que nas guias de trigo que estão na dita papeleira, que foi remetido ao porto novo de Salema, se achará uma guia de sete moios e alqueires em nome de Estêvão Pereira, morador na Vidigueira, o qual trigo pertence também a ele, declarante.

Declarou mais que na declaração que fez de dever ao provedor da cidade de Beja duzentos e cinquenta e tantos mil réis de subsídio das comendas [de] Santa Maria e São Tiago, se hão-de abater oito moedas de ouro, de dez que ele, declarante, lhe prestou, duas das quais lhe dá em satisfação dos meses que serviu de conservador dele, declarante.

Declarou mais que o escrivão do almoxarifado de Beja, dito Belchior Freire, tinha posto na mão dele, declarante, vinte arrobas de cera pertencentes à Fazenda Real da folha do mesmo almoxarifado, pertencentes ao ano de setecentos e vinte, das quais vinte arrobas de cera ele, declarante, tinha dado alguma de empréstimo ao superior do Colégio da Companhia, dito Padre Henriques da Silva, que declarara a quantidade por ele, declarante, não ter escrito do mesmo padre, nem também saber ao certo as arrobas que poderia ter levado do mesmo padre, e que do restante está ele, declarante, devedor ao dito provedor, como executor do dito almoxarifado.

Declarou mais que Dom Alonso Gaspar, homem de negócio e castelhano de nação, morador em a dita cidade de Beja, é devedor a ele, declarante, de sessenta e três mil réis, a saber, quarenta e cinco mil réis procedidos de quatro dúzias e meia de bezerros que ele, declarante, lhe mandou buscas a esta corte, e dezoito mil réis de seis dúzias de sola que, por sua via, mandou buscar à Vidigueira, tudo para dar a Manoel Ribeiro, sapateiro, afilhado do dito D. Alonso, morador na dita cidade de Beja, de cuja dívida lhe não passou escrito, nem ele, declarante, fez assento em os livros de razão.

Declarou mais que Inácio Correia Pereira de Lacerda, que vive de sua fazenda, morador na dita cidade de Beja, é também devedor a ele, declarante, de quarenta e oito mil réis que lhe emprestou, os quais lhe mandou pedir por Matheus de Brito, obrigado da casa do mesmo, de que também não tem escrito, nem assento algum em os seus livros de razão.

Declarou mais que, em satisfação da conta que tem com José Francisco, seu administrador do tabaco do Campo de Ourique, o qual é morador na vila de Messejana, da comarca de Ourique, recebeu do mesmo quarenta e cinco arrobas e arráteis de cera, e não está lembrado se deles fez declaração no seu livro de razão.

Declarou mais que Sebastião Cabral de Mesquita, morador em Beja, lhe é devedor a ele, declarante, de seis moedas de ouro de quatro mil e oitocentos réis cada uma, as quais lhe mandou pedir emprestadas por Manuel da Costa, meirinho dos portos secos, de cujo empréstimo lhe não fez escrito, nem ele declarante fez memória no seu livro de razão.

Declarou mais que Francisco Soares Caldeirão, estanqueiro, morador na cidade de Beja, a quem ele, declarante, deu o dito estanco, por onde é contratador geral António Ribeiro, sogro do dito Francisco Soares Caldeirão, lhe é devedor a ele, declarante, de uma parcela de sessenta e cinco mil réis pelos tabacos que levou até o fim de Setembro do ano próximo passado de setecentos e vinte.

E assim mais o valor de cinte arráteis de tabaco de simonte e quatro de folha que tinha recebido no mês de Outubro.

E assim mais oitenta mil réis do tempo que correu com o estanco por sua ordem seu sobrinho João Nogueira.

Declarou mais que Luís Manuel, estanqueiro que foi no Torrão e ao presente ausente, não sabe onde, natural do reino de Castela e morador que foi nesta cidade, no Hospital Real, é devedor a ele, declarante, de duzentos e dois mil réis, pouco mais ou menos, procedidos de uma sentença que ele alcançou no Juízo da Conservatória do Tabaco de Beja, de que foi escrivão Tomás Rodrigues Serrão, cuja sentença está na vila de Moura, em mão do escrivão da execução da mesma vila, que está fazendo em uma loja de mercearia do dito Luís Manuel em que se fez apreensão por ele, declarante, e outros mais a credores.

Declarou mais que ele, declarante, teve uma procuração do Marquês e Marquesa de Nisa para cobrar sessenta mil réis que o mesmo Marquês tem no assento de conde no almoxarifado de Beja, dos quais se hão-de abater vinte mil réis que o mesmo marquês lhe manda dar todos os anos à confraria de S. Francisco Xavier da cidade de Évora.

E que tinha outra procuração da mesma Marquesa de Nisa para lhe cobrar trezentos mil réis que tinha no almoxarifado da mesma cidade de Beja, por consignação que da mesma quantia lhe fazia seu pai, o marquês de Cascais, cujas tenças o dito marquês de Nisa consignava ao Duque de Cadaval em satisfação de um juro de duzentos e noventa mil réis.

E declara que das tenças vencidas no fim de Dezembro de setecentos e dezanove pagou ele, declarante, os duzentos e noventa mil réis de juro do dito ano, os quais entregou ao provedor da cidade de Beja André Pires Calado, como executor do mesmo duque, e não está certo ele, declarante, se cobrou no dito almoxarifado os ditos duzentos e noventa mil réis que ele, declarante, pagou de juro, e assim se remete ao que disser o escrivão do mesmo almoxarifado, Belchior Freire, por cuja mão corria a dita cobrança. E que, em caso que tenha cobrado os ditos duzentos e noventa mil réis, se lhe deve o resto do dito ano, que se há-de entregar ao dito Marquês de Nisa, a quem pertence. E que, em caso que ele, declarante, não cobrasse os ditos duzentos e noventa mil réis, estes se devem a ele, declarante, por ter satisfeito o dito juro e, neste caso, ficarão em recompensa de quatrocentos e oitenta mil réis, de que ele, declarante, era devedor ao dito escrivão do almoxarifado, como ele, declarante, tem declarado em seu inventário.

E declara outrossi que, ao dito Marquês de Nisa, tem por mão dele, declarante, pago ao duque do Cadaval o sobredito juro até o fim do mês de Dezembro, inclusive, do dito ano de setecentos e dezanove, e que do dito tempo até o presente não tem o dito Marquês cobrado mais cousa alguma das ditas tenças de trezentos e sessenta mil réis que tem no dito almoxarifado, nem outrossi pago ao duque o dito juro.

E que Francisco Tomás, lavrador na herdade do Sertão, freguesia de Selmes, da cidade de Beja, é devedor a ele, declarante, de vinte mil réis procedidos de vinte alqueires de azeite que o mesmo Francisco Tomás tomou a ele, declarante, entre uns que lhe tinha vendido no ano de mil setecentos e dezoito, de que não tem escrito nem assento.

E que Manuel Soeiro, estanqueiro que era dele, declarante, em a Salvada, freguesia de Beja, é devedor a ele, declarante, de um moio de trigo que ele, declarante, lhe tinha comprado e ainda o não tem recebido e lho havia pago.

E que Mateus Moreira [?], tabelião, morador em Beja, lhe é devedor de quarenta e cinco alqueires de trigo de resto de uma compra que lhe fez no ano de setecentos e dezanove.

E que António Botelho, morador em Beja, e vive de sua agência, lhe é devedor a ele, declarante, de vinte alqueires de trigo que lhe comprou no ano passado de mil e setecentos e vinte, e lhe havia ele, declarante, pago. E que destas parcelas pequenas não tem ele, declarante, recibo nem feito declaração alguma.

E declara que na conta de Dom Pedro Gomes, em que ele, declarante, acima disse, que mandara assistir a Luís Álvares de Távora, feitor do mesmo em Santiago de Cacém, com quarenta moedas de ouro, declara que da sobredita quantia não teve ele, declarante, recibo, nem também as tinha ainda abonado em a conta do estanqueiro José Lopes, que foi o que havia de entregar as ditas moedas e cobrar o recibo, e que por esta causa as não tinha ele, declarante, carregado na conta do dito Dom Pedro.

E que declara que o dito Luís Álvares de Távora pediu a ele, declarante, dez moedas emprestadas por lembrança das quais lhe mandou a ele, declarante, um escrito que se achará entre os seus papéis, e que como ele, declarante, lhe mandou dar na mão do dito estanqueiro José Lopes as ditas dez moedas, não tem notícia se com efeito lhe seriam entregues as ditas dez moedas em razão de suceder no dito tempo a prisão dele, declarante, em cujos termos, havendo as ditas dez moedas sido entregues ao dito Luís Álvares de Távora, fica o dito escrito em seu vigor e elas serão abonadas ao dito José Lopes e, no caso que não fossem entregues, não terá efeito o dito escrito.

E que a respeito das cinquentas moedas com que ele, declarante, mandou assistir por ordem do dito Dom Pedro Gomes a favor de Francisco Garcia de Lima, na mão de seu procurador João Magro, como acima disse, declara que suposto que a conta das cinquenta moedas não estava ainda liquida, se devem haver por entregues, porquanto, por conta delas, tinha ele, declarante, dado cinquenta moedas de ouro, por ordem do dito João Magro a Manuel Gomes de Sousa, morador em Beja, e oito moedas a Jerónimo da Cova, almocreve castelhano e assistente em Beja, e cinquenta mil réis a Luís Muriel, almocreve castelhano, assistente na dita cidade. E que os cento e vinte e dois mil e oitocentos réis que faltam para completar as ditas cinquenta moedas se devem outrossi haver por entregues, por quanto o dito Luís Muriel, almocreve, tinha vencido muito mais nos fretes do trigo que tinha dado e ia dando para os portos de Alcácer, por ordem e conta do dito Francisco Garcia, além dos cinquenta mil réis sobreditos que o dito João Magro lhe tinha mandado dar. E o dito almocreve estava satisfeito assim dos cinquenta mil réis sobreditos, como dos ditos cento e vinte e dois mil e oitocentos réis que faltavam para completar a conta das ditas cinquenta moedas, porquanto o dito almocreve, além de vários dinheiros que tinha recebido da mão dele, declarante, que

constavam por um canhenho da conta que com ele tinha, de próximo à sua prisão, tinha ele, declarante, pago pelo mesmo a Cristóvão Rodrigues, mercador em Beja, cento e doze mil e tantos réis, ou o que na verdade constar por um escrito do dito Luís Muriel, que ele, declarante, tinha abonado, e se achará entre os seus papéis. E por não estar liquida, como dito tem, a conta das cinquenta moedas, não as tinha carregado na conta do dito Dom Pedro Gomes.

E declara que, entre os papéis dele, declarante, se achará um escrito de cem mil réis do Doutor António de Abreu Grade, juiz dos órfãos da cidade de Beja, que pertence a Diogo de Aguilar, morador nesta cidade de Lisboa, o qual, por mão dele, declarante, mandou dar ao dito António de Abreu Grade, juiz dos órfãos-

E declara que os ditos cem mil réis recebeu ele, declarante, da mão do dito Diogo de Aguilar.

Item, declara que na execução que o mesmo Diogo de Aguilar faz nos bens de Manuel da Cruz Costa, já defunto, morador que foi em Beja, se acharão alguns recibos e algumas parcelas que ele, declarante, recebeu, porém declara que as mesmas tinha despendido de custos e caminheiros, precatórios, caminheiros e procuradores e sentenças; porque na mão dele, declarante, não entrou dinheiro nenhum, e na mão do mesmo escrivão da execução João Valente da Franca se ião despendendo os dinheiros que se recebiam, e por este princípio não ficou carregando nada sobre ele, declarante, nem também em abono da execução.

Item, declara que estre os papéis dele, declarante, se achará um escrito de cento e trinta ou quarenta mil réis, ou o que na verdade constar, que por ajuste de contas lhe ficou devendo Miguel Francisco, que foi seu caixeiro, assistente na vila de Torres Vedras, porém deles está satisfeito, porquanto o mesmo lhe deixou, em uma adega, sete ou oito talhas de vinho, por conta da dita dívida que com o produto delas e com um escrito que lhe trespassou de dívida de Luís Gomes, oficial de celeiro, morador em Beja, e outro de um fulano Madeira, também morador em Beja, cujos escritos se achavam na papeleira dele, declarante, inteira, com pouca diferença, a quantia dos ditos cento e quarenta mil réis, cujo escrito não tinha restituído ao dito Miguel Francisco em razão de não o ter visto mais, e só por cartas lhe ter consignado o dito pagamento.

Item, declara que com Pascoal Ribeiro Coutinho, morador nesta cidade de Lisboa, na Rua dos Ourives do Ouro, tem uma conta, da qual não sabe ele, declarante, se é devedor ou credor ao mesmo Pascoa Ribeiro, e assim está pela verdade do mesmo.

Item, declara que no leilão que se faz em Beja, nos bens de Pedro Dias de Oliveira, morador que foi em Beja, e hoje ausente, lhe foram arrematadas a ele, declarante, duas escravas pardas, a saber, mãe e filha de tenra idade, cujos nomes não sabe, em preço de cento e sessenta e um mil réis, e assim mais uma pouca de prata, a saber, umas bandejas, salvas e facas e outras peças miúdas que lhe não lembra, que importaria setenta e tantos mil réis, de cujas quantias não tinha ele, declarante, feito entrega ao depósito. E declara que a dita prata se acharia em casa dele, declarante, de que já acima fez declaração com a mais que tinha. E que as ditas escravas remeteu ele, declarante, a Dom Pedro Gomes, por cuja conta as comprou, como constará do livro das contas que tem com o dito Pedro Gomes. E que da importância das ditas escravas e prata, se devem abater cento e vinte e quatro mil réis que o dito Pedro Dias de Oliveira era devedor a ele, declarante, de resto de uma letra de quatro mil cruzados, que lhe sacou a favor dele, declarante, Henrique Gibes, inglês de nação, morador nesta cidade, na Rua dos Escudeiros, como consta pela declaração que o dito Pedro Dias fez no livro de razão que entregou em juízo, não obstante declarar que estava ele, declarante, pago em fazenda de loja, porquanto a conta da fazenda que ele, declarante, tinha recebido era por conta de outra conta que com ele tinha de resto de uns azeites e de uns fretes das carretas dele, declarante, e de uns conhecimentos no tempo em que foi almoxarife, como constará de uns papéis da dita conta, que se acharão na papeleira.

Item, declara que na papeleira dele, declarante, se achará em uma das casolas da mesma um maço de papéis em que estão vários escritos, contas, e guias, e cartas, tudo pertencente a uma conta de seis mil alqueires de azeite que ele, declarante, vendeu no ano de setecentos e dezoito ao dito Henrique Gibes, a qual conta está inteiramente, de parte a parte, assim entre ele, declarante, como o dito Henrique Gibes, como também com as mais partes, a quem os ditos papéis se referem, e declara não façam dúvida nem pró, nem contra ele, declarante.

Item, declara que, na mesma papeleira, se acharão uns abonos que lhe passou Gaspar Garcia, administrador do assento, os quais tiveram desconto em um conhecimento de quatrocentos e oitenta mil réis sobre o almoxarifado de Beja que ele, declarante, cobrou e, assim, não façam dúvida que o restante se lhe entregou, digo, lhe entregou ele, declarante, em dinheiro, assim na sua mão, como em dinheiro que lhe mandou entregar em Moura, na mão de Francisco de Sousa, seu estanqueiro.

Item, declara que, na vila de Frades, onde ele, declarante, tem a sua fazenda, estava de posse de uma adega, na Rua Nova, a qual lhe tinha dado em pagamento Damião

Rodrigues, seu feitor, que foi do assento por dívida que ele ficou devendo da sua administração, porém, porque a dita casa é de capela, e ele, declarante, os anos que a tem possuído, acha na sua consciência está pago da dita dívida, declara se lhe deve entregar a dita adega aos órfãos do dito Damião Rodrigues.

Item, declara que a adega de que faz menção não é mais do que no que toca ao material da casa, porquanto o que toca à louça, e tem dentro, esta pertence à adega dos oitavos do Duque do Cadaval, donde ele, declarante, a tirou.

Item, que o Dr. João Marques Correia, morador em Beja, é devedor a ele, declarante, de sessenta mil réis de resto de cento e oitenta, porque lhe arrendou o ramo de mel e cera da freguesia da Salvada, termo da dita cidade de Beja, em o ano de mil e setecentos e dezassete.

Item, que no mesmo ano de mil e setecentos e dezassete, arrendou o ramo de mel e cera de Santa Vitória a Manuel Gonçalves Palha, morador na Vidigueira, em preço de setenta mil réis, por cuja conta somente recebeu dezoito mil e tantos réis, por mão de Dom Pedro Sottomayor e de José Gonçalves, boticário, moradores em Beja, e deve o resto de que não há escrito, nem assento, e somente se achará uma carta entre os papéis dele, declarante.

Item, que de contas que teve com José Francisco da vila de Messejana, lhe tinha feito um escrito de um conto e cento ou duzentos e tantos mil réis, e depois ajustando outras contas o ano passado de mil e setecentos e vinte, lhe fez outro escrito de três contos e quinhentos e noventa e tantos mil réis, em cuja conta se incluiu a do escrito antecendente e as mais que com ele tinha até àquele tempo, de cuja dívida, como já tem declarado, fez trespasso a Dom Pedro Gomes, nesta cidade, por uma escritura que se achará entre os papéis dele, declarante, e porque lhe não restituiu os seus escritos, nem constarão papéis de parte a parte, declara não terão validade os ditos escritos.

Item, declara que entre os papéis dele, declarante, se achará uma executória contra Manuel Lopes de Siqueira, morador em a vila de Portel, de cento e tantos mil réis, e não obstante estar em nome de Dom Pedro Gomes, pertencem a ele, declarante, a cuja conta ele recebeu quarenta e oito mil réis, de que não está certo se ele, declarante, lhe deu recibo.

Item, declara que no maço dos escritos se acharão dois de Manuel Lourenço Pacheco, morador em Safara, um de contrato actual e outro de resto de contrato passado de duzentos mil réis, pouco mais ou menos. E porque não está certo se está feito a favor dele, declarante, ou de Dom Pedro Gomes, declara pertencem a ele, declarante, como

também lhe pertencem todos e quaisquer escritos de tabaco que se acharem em nome do dito Dom Pedro. E por quanto estava ainda em conta aberta com o dito Dom Pedro Gomes, restando-lhe alguma coisa delas, se lhe devem dar pagamento as ditas dívidas, porque foram de seu contrato. E por ser dada a hora, se não continuou com este inventário [...]

[continuação do inventário]

Aos cinco dias do mês de Fevereiro de mil e setecentos e vinte e um anos, em Lisboa, nos estaus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando ali em audiência de manhã o Senhor Inquisidor João Álvares Soares, mandou vir perante si a Diogo José Ramos [...]

Item, declara que, na sua papeleira, se hão-de achar dois escritos, um de Manuel Lopes, lavrador da herdade da Fosseira, freguesia de São Matias, termo da cidade de Beja, e outro de frei João de São José, o Lança por alcunha, religioso de Nossa Senhora do Carmo, morador na dita cidade, de trigo que vendeu ao assentista (cuja quantia constará dos mesmos) da cidade de Beja, Gabriel Rodrigues Pinto, o qual trigo pertence a ele, declarante, porquanto tinha dado outro tanto ao mesmo assentista; do mesmo Padre Frei João lhe deve um moio e cinco alqueires de trigo de resto do que lhe vendeu no ano de setecentos e dezanove.

Item declara que Tomás Vieira de Sousa, morador na cidade de Beja, havia encomendado a ele, declarante, a venda de quarenta e tantos moios de trigo do ano passado de setecentos e vinte, os quais, por sua ordem, mandou a esta corte e se venderam no serviço dela a preço de duzentos e sessenta réis por alqueire; e abatido o custo de mil e oitocentos réis por moio de barco e comissões, ficaram livres treze mil e oitocentos por moio, por cujo preço se lhe deve satisfazer, a cuja conta tinha dado, como constará pelo seu livro da razão, setenta moedas; e porque não tinha feito esta declaração, a faz agora para que se ajuste a conta.

Item, declara que entre os seus papéis se hão-de achar outros, a saber, um escrito de dívida de cento e dez mil réis de António de Miranda Henriques, que deve a Dom Pedro Gomes, e uma consignação para cobrar a mesma quantia a Manuel Rodrigues Tenreiro, morador na dita cidade de Beja, e porque o dito escrito pertence ao dito Dom Pedro, e porque dele não cobrou nada, faz esta declaração.

Item, declara que ele, declarante, tinha uma procuração de João de Paiva Sotomayor, morador nesta corte, para lhe cobrar a renda da fazenda que tem em Beja, que traz arrendada ao Capitão Luís Marques, morador na dita cidade, e porque não cobrou a renda vencida em Agosto passado, faz esta declaração.

Item, declara que tinha uma procuração de Dona Francisca de tal de Abreu, moradora nesta corte, para lhe cobrar a renda da herdade da comenda, freguesia de São Matias, termo da mesma cidade, de que é lavrador Manuel Xaveiro, e porque da renda vencida em três anos, inclusive do ano de setecentos e vinte, tinha cobrado do mesmo lavrador no dito ano de setecentos e vinte cinco moios e alqueires de trigo que constarão pela guia já referida que declarou estar na mão de Jerónimo da Cova; e assim mais dois moios que, por ordem dele, declarante, entregou o dito lavrador a Estêvão Martins, lavrador da herdade de Vale de Pães pequeno, cujos sete moios e alqueires deve ele, declarante, e o restante para os dez moios e meio vencidos nos ditos três anos, à razão de três e meio por ano, deve o dito lavrador.

Protesto que faz o declarante (fols. 186v-192v)

Item declara e protesta que, por quanto na conta dos tabacos, de que ele, declarante, era administrador nas comarcas de Beja e Campo de Ourique no contrato actual, que teve início em Janeiro mil e setecentos e dezanove, de que são contratadores António Ribeiro e seus sócios, por ir correndo o contrato de sua administração, não tinha conta líquida, e na confusão dela, na ausência e falta de presença dele, sendo ajustada à sua revelia, poderá resultar grave dano, maiormente porque a conta do ano de mil e setecentos e vinte até à sua prisão, por ir correndo, não estava passada a livro corrente, e estava toda em borradores e memórias os estancos e armazéns, por onde não é possível que terceira pessoa a possa bem compreender e liquidar pela diversidade das saídas dos tabacos e diferenças que houve nos preços, e tempos de sua venda em a forma das ordens que teve de expediente do contrato. Protesta e declara que a dita conta se deve formar pela maneira seguinte:

Pelo que respeita à conta do ano de mil e setecentos e dezanove, primeiro da sua administração em Janeiro passado de mil e setecentos e vinte, mandou dela um extracto aos contratadores de caixa do rendimento do dito ano e a forma do consumo dele. E em um livro dele, declarante, o qual tem por título "Entradas e Saídas" está resumida a dita conta e liquido o rendimento que teve e consumo dos tabacos. E os que ficaram sobrando para o futuro ano e, segundo sua lembrança, importou o dito rendimento em

vinte e oito contos e tantos mil réis, incluindo na dita conta os tabacos que, no dito ano, se remeteram para os estancos de Serpa e Moura da Fábrica Real, porque deles tomou conta e, em abono do dito rendimento do dito primeiro ano de mil e setecentos e dezanove, fez ele, declarante, as entregas de dinheiro que no mesmo livro estão apontadas na sua folha, de que se acharão os conhecimentos na papeleira, e outrossi fez as despesas que no dito livro estão apontadas na folha das despesas do dito ano.

Pagou os ordenados dos conservadores, meirinhos e escrivão que, junto tudo com os quatrocentos mil réis do ordenado dele, declarante, do dito primeiro ano, ficou cobrindo a conta do seu rendimento, e somente ficava restando dela oitenta e tantos mil réis, cuja conta deve apresentar os ditos contratadores para se haver por liquida do dito primeiro ano na forma dela, pois não teve defeito, nem dúvida, e não aparecendo, protesta que se deve liquidar em a forma aqui apontada, referida ao dito livro.

E que para a conta dos dez meses e dezassete dias que correram do segundo ano de mil e setecentos e vinte do primeiro de Janeiro até o dia de sua prisão, declara e protesta que se deve fazer na forma seguinte:

Que no dito extracto que mandou à caixa o livro referido, onde está recopilada a dita conta de mil e setecentos e dezanove, nela se expressam os tabacos que ficarão em ser sobrando do dito ano de mil e setecentos e dezanove para o de setecentos e vinte, os quais são os que lhe faz em carga para a dita segunda conta, com os mais que da real fábrica se lhe remeteram em o dito ano, e dela sacou debaixo do seu sinal o seu procurador Bartolomeu de Andrade, meirinho da sereníssima casa do Infantado, e criado do Senhor Infante, morador nesta corte, na Calçada de Nossa Senhora do Monte, de cujos tabacos se lhe [fará] relação e, para maior clareza, será assinada pelo dito seu procurador, que em outra forma protesta nulidade. Porquanto outrossi declara e protesta que os tabacos que da dita Fábrica Real se remetiam para Serpa e Moura, por não serem por ordem dele, declarante, do dito ano de setecentos e vinte, não lhe devem fazer carga mais que daqueles que os estanqueiros da ditas vilas lhe deram conta; e ele lhes deu recibo do seu pagamento que se reporta; e, segundo sua lembrança, foi dos tabacos que se remeteram a Serpa até o fim de Abril e a Moura até o fim de Agosto do dito ano de mil e setecentos e vinte, como constará do borrador dos estancos, onde os carregou em a folha dos ditos de Serpa e Moura; e os ditos tempos do dito borrador declarados em diante se lhe não devem carregar, e se deve pedir conta aos ditos estanqueiros; como também declara que, se nos oito ou dez dias próximos à sua prisão lhe tinham remetido alguns tabacos, ainda os não tinha recebido e se lhe não devem carregar.

E os ditos tabacos que assim se liquidarem, remetidos no dito ano de setecentos e vinte, como os que ficaram em ser, sobras do antecedente de setecentos e dezanove, são os que lhe fazem carga para a dita conta dos dez meses e vinte e sete dias, digo, e dezanove dias do ano de setecentos e vinte; dos quais se deve abater os que se achassem em ser no seu armazém e os estancos ao tempo de sua prisão, e dos restantes líquidos se devem dar por consumidos.

E porque, como dito tem, a dita conta a não tinha passado a livro corrente e estava em borradores e memórias incapazes de terceira pessoa a liquidar, sem presença dele, declarante, e os ditos tabacos e saídas deles tiveram várias formas, preços e tempos, declara e protesta se deve fazer pela maneira seguinte.

Que, porquanto no mês de Março do dito ano de setecentos e vinte, os ditos contratadores, por carta sua que se achará com as mais deles no armário das cartas, ordenaram que se não vendesse naquelas comarcas tabaco simonte pelo miúdo, e somente se vendesse pelo grosso a preço de dez tostões, como na fábrica real, assim se observou a dita ordem até dezasseis de Agosto, inclusive, em que mandaram suprimir a dita ordem, e que tornasse a correr na soma antecedente. E porque, na liquidação destes tabacos, pode haver grande diferença pelas sobreditas razões, protesta e declara que os assim vendidos e saídos por este preço são aqueles que se lhe remeteram e constará pela saída da fábrica, enquanto a dita ordem se observou que foram os meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto até os dezasseis do mesmo; e que, vendendo-se os tabacos que nos ditos tempos se lhe remeteram, se fica evitando toda a dúvida, porque suposto sobejassem alguns no dito dia dezasseis de Agosto, também havia sobresselentes quando se principiou, em que haveria pouca diferença em pró ou em contra.

E, porquanto os estanqueiros repugnaram na venda do dito tabaco, assim por maior, porque nela não tinham utilidade, e o que venderam da cidade aos miúdos era muito pouco para aqui parar a utilidade regular, declara que lhes deu quarenta réis em arrátel de vendagem, como os mesmos de porão. E que, suposto que para lhe dar não teve ordem, contudo, na forma da sua escritura livre e geral administração, entendeu o podia fazer e porque, no Algarve, ainda o que se vende pelo miúdo, se dão cinquenta réis, e se lhe deu em carregar os ditos tabacos somente pelo preço de novecentos e sessenta réis porque os cobrou.

Que nos meses restantes, a saber, Janeiro, Fevereiro e Agosto de dezassete em diante, o mês de Setembro até dezoito de Outubro, dia da sua prisão, se venderam na

caixa dos tabacos simontes a mil e duzentos pelo preço em que ordinariamente se vendem trezentos arráteis por mês; e que nos quatro meses que faz o tempo referido se venderam mil e duzentos arráteis, e trezentos que se poderiam haver vendido na caixa do Campo de Ourique, fazem mil e quinhentos arráteis, os quais se devem carregar pelos mil e duzentos réis.

Que nos tabacos de rolo se lhe devem abonar, na forma do estilo, os dois arráteis de quebra em arriba, ou carregarem-se-lhe a setecentos e cinquenta.

E que, feita assim a conta aos ditos tabacos, os restantes se devem carregar pelo preço comum das mais administrações, e não em outra forma, o que protesta.

E feita assim e liquida a dita conta em suas importâncias, se lhe deve abonar as partidas seguintes.

As mesadas que ele, declarante, remeteu à caixa e créditos que pagou ao pagamento de gente de guerra nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto, de que se achariam os conhecimentos na sua papeleira, e declara que, se faltar algum por não estar certo se tinha todos em seu poder, se procurará ao dito seu procurador, Bartolomeu de Andrade, e está pela verdade da relação que dará o caixa Manuel de Sande de Vasconcelos, assistente nesta corte.

Item, que, porquanto não tinha formado relação das despesas dos ditos meses de setecentos e vinte, por serem ordinárias, se deve abonar na forma seguinte:

Os fretes das casas de tabaco que constar se lhe removam pela dita relação referidas a dois mil e cento e cinquenta por carga, na forma de estilo.

As despesas de canastras, cordas e serapilheiras, e a remessa e mais coisas tocantes ao Campo de Ourique na forma do ano antecedente, por ser ordinariamente a mesma.

O ordenado do ouvidor conservador, quatro moedas de ouro, que lhe tinha dado.

Todo o ordenado que se mandar dar ao juiz de fora da cidade de Beja, como conservador de Campo de Ourique, porque de todo o que for estava pago em conta que com ele tinha e constará do seu assento em um livro de forro verde.

Os cinquenta mil réis de ordenado do meirinho por estar também pago, como constará da sua conta no mesmo livro.

Item, que porquanto o dito contratador geral António Ribeiro mandou dar um estanco na dita cidade de Beja a seu genro Francisco Soares Caldeirão, este, no tempo que na sua ausência correu com o estanco, e seu sobrinho João Nogueira lhe ficou devendo oitenta mil réis; e assim mais lhe devia, depois que o dito Francisco Soares tomou conta, sessenta e cinco mil réis até o fim de Setembro; e assim mais vinte e oito

mil e oitocentos pelo valor de cinte arráteis do simonte e quatro de rolo que havia recebido para o mês de Outubro, que tudo faz importância de cento e setenta e três mil e oitocentos, cuja dívida esperava o dito Francisco Soares recompensar no ordenado que tinha de procurador naquela província na mão do caixa, e na vendagem dos tabacos, que esperava lhe mandasse abonar o dito contratador do seu sogro, como lhe oferecia por cartas que lhe mostrou. E assim se deve abonar a dita quantia a ele, declarante, no ordenado do dito Francisco Soares, e na dita vendagem ou conta do dito contratador seu sogro, sob cuja ordem lhe deu o estanco.

Item, se lhe deve abonar na dita conta a dívida que o dito contratador António Ribeiro lhe deve, apontada no seu assento do dito livro de forro verde.

Item, e assim mais se lhe deve abonar na dita conta a dívida que lhe deve Francisco Martins de Barros, sócio do mesmo contrato, ajuntada no dito livro.

Item, que assim mais lhe deve abonar na dita conta a dívida que lhe deve Vicente Francisco, caixa do livro do contrato, apontada no mesmo livro.

E das três dívidas acima mencionadas, se achará clareza e documentos nas cartas dos mesmos.

E que dos trigos que o contratador António Ribeiro recebeu no terreiro desta cidade, sendo necessário os recibos, estão em poder de João Machado Dorta, comissário dele, declarante, assistente no mesmo terreiro, e morador nesta cidade a São José.

Item, que assim mais se lhe devem abonar, na dita conta, quarenta e oito moedas de ouro de dezasseis mesadas de três moedas cada uma com que, por ordem do contra, tinha assistido a Isabel Magdalena, mulher de Estêvão Lopes, administrador da ilha desde o mês de Julho de mil e setecentos e dezanove até Outubro de mil e setecentos e vinte inclusive.

Item, que assim mais se lhe devem abonar os trezentos e cinquenta mil réis que ele, declarante, venceu de ordenado nos dez meses e dias da sua administração do ano de mil e setecentos e vinte.

E com este protesto, cuja cópia requere que se remeta ao caixa Manuel de Sande para que, na forma dele, mande proceder na conta, porque confia da sua verdade e consciência, que o mandará tomar na forma referida, e que, sendo caso que esteja tomada por outra forma, a poderá emendar na forma referida. Há por acabado o termo deste seu inventário, em que declara que em todas as dívidas neste seu inventário mencionadas, em que não foi especial menção de ter escrito pelos devedores, o não há e al não disse. [...]

[continuação do inventário]

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de mil e setecentos e vinte e um anos, em Lisboa, nos Estaus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando aí em audiência de manhã os senhores inquisidores, mandaram vir, perante si, a Diogo José Ramos [...]

Que um António da Roxas, mercador em Gibraleão, vila do reino de Castela, condado de Niebla, arcebispado de Sevilha, o qual é de mediana estatura, grosso de corpo, muito copado de barba e preta, trigueiro do rosto, cara redonda e traz cabelo próprio, pedira a ele, declarante, um crédito aberto para esta cidade e casa de Henriques Gibes, inglês de nação, morador na Rua dos Escudeiros, e que, por virtude do dito crédito, levara de casa do dito inglês um conto de réis de fazenda; e que outrossi dos despachos da alfândega de Serpa, onze moedas que ele, declarante, mandou pagar pelo mesmo, por mão de Manuel Dias Bernardo, couteiro-mor de Sua Alteza, morador em Serpa; e que por conta desta dívida, recebeu ele, declarante, cinquenta moedas de ouro, a saber, quarenta e três que lhe mandou e sete que por sua ordem, dele declarante, o mesmo deu a Luís Muriel, almocreve castelhano que andava na condução dos trigos dele, declarante, e que o dito António de Roxas costuma vir a este reino, à feira do São João da cidade de Évora, a vender tafetás e outras fazendas, e que não sabe se acaso virá a outra alguma deste reino, e que a referida dívida não somente consta pelo livro da razão dele, declarante, e cartas que tem do mesmo, mas também pelo mesmo crédito que está em poder do dito Henrique Gibes. E que isto é o que tem que declarar a respeito de seu inventário. [...]

[continuação do inventário]

Aos vinte e três dias de Julho de mil setecentos e vinte e dois anos, em Lisboa, nos Estaus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando aí, em audiência de tarde, o Senhor Inquisidor João Álvares Soares, mandou vir, perante si, a Diogo José Ramos [...]

Disse que além das pessoas mencionadas em o seu inventário, lhe não lembra outra alguma mais com quem tivesse contas; e logo tornou a dizer:

Que lhe lembrava haver tido contas com Dom Francisco Zavaleta, espanhol de nação e partidário que, neste reino, metia machos e mulas, natural da comarca de

Almagro, reino de Espanha, e na mesma morador, não sabe certamente em que terra, ao qual ele, declarante, deu quinhentos mil réis em fazendas e lhe mandou dar por mão de António da Rochas, em crédito que para o mesmo lhe deu a importância da dívida que o dito António da Rochas devia a ele, declarante, de que fez em o seu inventário, o que tudo importou o melhor de três mil cruzados, e que o dito Dom Francis Zavaleta é certamente devedor a ele, declarante, dos ditos quinhentos e tantos mil réis que levou em fazenda e que não sabe ao certo se também lhe é devedor do resto, se o cobrou da mão do dito António da Rochas.

E que também Dom Manuel Félix de Sorea, homem de negócio, morador que foi na cidade de Granada, reino de Espanha, e assistente que foi algum tempo neste reino, em a vila de Moura e nesta corte, na Rua dos Anjos, é também devedor a ele, declarante, de quarenta moedas de ouro, procedidas vinte e cinco de empréstimo que ele, declarante, lhe fez em dinheiro de contado, e o resto de custas que ele, declarante, pagou pelo mesmo, e que destas duas dívidas não tem memória, nem escrito algum.

E que Dom Manuel Bonifácio e Zuniga, sobrinho do mesmo, também é devedor a ele, declarante, de dez moedas de ouro, o qual andava em companhia do dito seu tio, as quais lhe emprestou, e dele não tem escrito algum.

Perguntado se teve ele, declarante, algum trato, sociedade ou contas com João Manuel de Andrade, natural de Castela e morador em este reino, nesta cidade de Lisboa, em que, por razão de uns crimes, andou homiziado, e em algumas ocasiões foi à cidade de Beja.

Disse que ele, declarante, nunca teve trato, contas ou comércio algum com pessoa que se chamasse João Manuel e só teve conhecimento antes de vir assistir em a cidade de Beja com um homem castelhano de nação chamado João Manuel, casado não sabe com quem e só que era morador nesta cidade, não sabe em que parte, o qual é de mediana estatura, de robustos membros e grosso, trigueiro de rosto, cabelo preto e crespo, e que lhe parece contratava em gados, e a razão de conhecimento é porque, achando-se ele, declarante, em a vila de Alvito, haverá cinco ou seis anos em uma feira da mesma, soube ele, declarante, que haviam preso ao dito João Manuel por este se costumar tomar de vinho e, na dita ocasião, ter uma pendência com outras pessoas, por respeito da qual o prenderam, e ele, declarante, instado com os rogos de Luís Cardoso da Paz, mercador, morador nesta cidade, ao Beco do Bugio, e de um irmão do mesmo chamado Rafael da Paz e de Luís Álvares de Oliveira, mercador de retrós, morador nesta corte, não sabe aonde, pediu ao juiz da terra o soltasse e que, depois da referida

ocasião, não tornou mais a ver o dito João Manuel, e que com outra nenhuma pessoa que tenha o nome de João Manuel ou João Manuel de Andrade teve ele, declarante, conhecimento algum e muito menos trato ou comércio.

[...]

Declarou mais que, nesta corte, há um Manuel Barradas Monteiro, sem ofício, natural de Villarva (?), comarca de Beja, o qual tem conhecimento em casa do Duque de Cadaval e é tão grande trapaceiro que falsifica as letras e sinais e poderia, com o nome suposto de João Manuel de Andrade, inculcar ter contas com ele, declarante [...]

[continuação do inventário]

Aos oito dias do mês de Abril de mil e setecentos e vinte e três anos, em Lisboa, nos estaus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando aí em audiência de tarde o Senhor Inquisidor João Álvares Soares, mandou vir, perante si, por pedir audiência, a Diogo José Ramos [...]

Disse que, além das declarações que tem feito das contas que tinha com Dom Pedro Sottomayor, declara agora mais que este lhe era devedor de duas parcelas, como seu prioste geral que foi nos anos de mil e setecentos e dezassete e dezoito, em que a ele, declarante, lhe competia receber, no primeiro, a importância de um conto duzentos e tantos mil réis, que lhe couberam na folha e sentença de repartição do cepo do dito ano, como rendeiro que ele, declarante, foi das rendas da mitra e cabido da dita cidade; e bem assim oitocentos e tantos mil réis pela parte que na dita sentença e folha de repartição lhe couberam no ano seguinte de mil e setecentos e dezoito, como rendeiro da mitra da dita cidade, e bem assim quatrocentos e tantos mil réis que lhe couberam em os ditos anos pela metade da comenda de Santiago, em que era sócio com o rendeiro dela Luís Marques Correia, como o mesmo declarará, cujas liquidas parcelas constará pelas ditas sentenças de folha e repartição dos ditos anos, a que se refere, e por elas está em acção e aparelhada e pronta execução contra o dito prioste geral, o que suposto receia ele, declarante, que, por falência do mesmo ou de seus bens, se lhe siga algum prejuízo na dita arrecadação, que requer se lhe faça, declarando para segurança desta que o dito Sottomayor estava em execução e cobrança de uma dívida de maior quantia que lhe é devedor o Marquês de Cascais, por sentença que contra ele tinha alcançado, que estava na mão do seu procurador João Machado Dorta, morador nesta corte, e requer que nela se lhe faça apreensão e segurança pelo dito liquido, protestando liquidar o mais que liquido tem das ditas contas, e abonar nelas as parcelas de que está entregue em conta do seu pagamento.

Declara outrossi que ao reverendo cabido da cidade de Évora, como administrador da mitra, era devedor de setecentos e tantos mil réis de resto de rendas que lhe tinha trazido e por motivo que para isso houve, não quis o dito Reverendo Cabido arrecadar o dito resto dele, declarante, e intentou a cobrança dele da mão do dito seu prioste geral, fazendo-lhe apreensão da importância que lhe cabia na dita folha, princípio e motivo do dito prioste geral lhe embaraçar o seu pagamento; e não obstante que ele, declarante, tem na declaração seguinte, para suspender a dita cobrança ao dito Reverendo Cabido, protestando a acção que lhe compete, também protesta (em razão de ter o dito Reverendo Cabido execução pronta e aparelhada e a dele, declarante, estar em litígio) que o dito Reverendo Cabido o não possa haver pela sua fazenda, nem pela se seus fiadores, mas sim pela do dito prioste geral, em cuja mão intentou a cobrança, como dito tem, e embaraçou a dele, declarante.

Declara mais que, no ano em que faleceu o arcebispo de Évora, Dom Simão da Gama, o dito Sottomayor tomou ao dito arcebispo Dom Simão da Gama as suas rendas da dita cidade, com aquelas cláusulas e condições com que todos, até àquele tempo, as tiveram, sendo uma delas a posse de dar os ofícios de priostes, escrivães, quadrelas, etc., pertencentes à dita renda; e, com efeito, não obstante falecer logo o dito senhor no primeiro ano, o dito Reverendo Cabido Administrador da Mitra os conservou na posse e deu as provisões dos ditos ofícios. Porém, no segundo ano se lhe fez a notória força de os privarem da dita posse de, negando-lhe as provisões e apresentação dos ofícios com a perda do seu rendimento, que importou em passante de três mil cruzados, sobre que se ventilava como entre o dito Pedro Sottomayor e Reverendo Cabido, e porquanto ele, declarante, tinha tomado a sua parte, a que competia as cinco terras fora da cidade, a saber, vila de Frades, Vidigueira, Marmelar, Cuba e Alfundão, em que estão os ofícios de maior rendimento que o de seiscentos mil réis, e foi privado dele pela razão referida, pela acção que lhe compete da revindicação da dita perda como terceiro tão prejudicado nela, assim o declara e protesta para reconvir ao dito Reverendo Cabido, e al não disse

 $[\ldots]$